

CONTRATO Nº. <sup>132</sup>...../2018-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E  
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. Gilberto Valente Martins, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Nome Fantasia: EDS – EXTREME DIGITAL SOLUTIONS, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº. 14.139.773/0001-68, Inscrição Estadual nº 118.478.010.111, com sede à Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 2308, Bairro: Vila São Francisco, no município de São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Fone: (11) 5181-4899/ (21) 3190-1990, E-mail: licitacoes@extremedigital.com.br, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, brasileiro, sócio-diretor, divorciado, portador do RG nº 093766558 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.333.577-70, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 002/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO N° 189/2017-SGJ-TA (PROCOLO N° 33758/2017) e Ata de Registro de Preços 041/2018-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA PLATAFORMA ORACLE (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8)**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **57627/2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.005.583,88 (dois milhões, cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 08/05/2018, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Undb	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Oracle Database Enterprise Edition - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	4	184.915,00	R\$ 739.660,00
2	Oracle Real Application Clusters - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	4	91.499,00	R\$ 365.996,00
3	Oracle Active Data Guard - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	2	42.948,00	R\$ 85.896,00
4	Oracle Multitenant - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	4	68.483,00	R\$ 273.932,00

1  
JM

5	Oracle Partitioning - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	4	42.490,00	R\$ 169.960,00
6	Oracle Enterprise Manager Tuning Pack - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	4	18.904,99	R\$ 75.619,96
7	Oracle Enterprise Manager Diagnostics Pack - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	4	28.854,99	R\$ 115.419,96
8	Oracle Advanced Compression - Licença de uso perpetuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	Licença	4	44.774,99	R\$ 179.099,96

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

**Elemento:** 4490-52 – Equipamentos e material permanente

**Elemento:** 3390-40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 0301 – Recursos Ordinários

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: Bradesco, Agência nº. 2773-1, Conta Corrente nº. 12708-6**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.1.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

**5.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

- 5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**5.3.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

**6.2.** Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. **Do reajuste** (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos e serviços solicitados no prazo não superior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.1.1. A entrega dos produtos e serviços será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas** de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

### **8.2. INSTALAÇÃO E SUPORTE**

#### **8.2.1. Serviço de Instalação Básica do Sistema**

- 8.2.1.1. Será realizado em horário comercial, sob responsabilidade do fabricante do Sistema;
- 8.2.1.2. Envolve a instalação no rack, conexão de rede, energização do sistema, correção de algum defeito e a aplicação de patches e correções que por ventura sejam necessárias no momento da instalação básica;
- 8.2.1.3. Compreende a instalação do item 09, com a ativação das licenças adquiridas dos itens de 01 a 08.

#### **8.2.2. Suporte do Hardware e Software:**

- 8.2.2.1. Para o suporte de um ano dos hardwares referente aos itens 09, 01, e 11 é obrigatório o fornecimento do número da central de atendimento no Brasil para abertura e atendimento aos chamados.
- 8.2.2.2. Para o suporte de um ano dos softwares referente aos itens de 01 a 08 é obrigatório o fornecimento do número da central de atendimento no Brasil para abertura e atendimento aos chamados.
- 8.2.2.3. Os chamados também poderão ser abertos através de portal do fornecedor da solução;
- 8.2.2.4. O tempo de atendimento dos chamados será de:
  - a) até uma hora para chamados de severidade crítica (nível 1);
  - b) até 2,5 horas para chamados de severidade alta (nível 2) e;
  - c) atendimento até o próximo dia útil para chamados de severidade média (nível 3).
- 8.2.2.5. Durante a garantia de 12 (doze) meses do item 09, a substituição de peças defeituosas quando necessária será feita on-site em até 48 horas.

8.2.3. Entende-se por "suporte técnico e atualização de versão" o serviço, conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da inscrição das licenças no site do fabricante, compreendendo:

- 8.2.3.1. Acesso às bases de conhecimento por meio da Internet;
- 8.2.3.2. Atendimento remoto (web e telefone), em português, para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7);
- 8.2.3.3. Atualização de versão;
- 8.2.3.4. Atualizações corretivas (patches).

8.2.4. O suporte técnico, deverão ser mantidos pelo prazo definido nas especificações de cada item, ainda que posteriores ao término da vigência contratual, visto que se tratam de obrigações ultra-ativas;



8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) **definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.7. A não substituição dos produtos e serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.8. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

8.10. A Garantia deve ser do próprio fabricante do equipamento de no mínimo 01 (um) ano, com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.11. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos e serviços que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

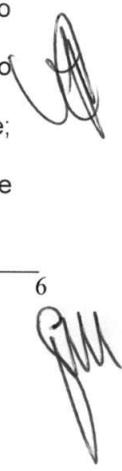
- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:
- 11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;
- 11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);



11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Observar **VEDAÇÃO à contratação pelo MPPA** das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.12.1. A vedação do item 11.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.12.2. A vedação do item 11.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 100.279,20 (cento mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

- 12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.7. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### **13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### **13.2. MULTA**

13.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- Entrega do objeto licitado;
- Substituição do objeto licitado;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, entrega ou substituição do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;



- II. Recusa injustificada em entregar o objeto licitado, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em substituição do objeto licitado, se configurar inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.3.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.4. De 15% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 17 de DEZEMBRO de 2018 .

*Gilberto Martins*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

*Walter Roberto de Farias*  
**EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1. *Uemata Silva*  
RG: 314895 Politec/AP

2. *Karla Queiroz*  
RG: 4583264 SSP/PA

**ACÓRDÃO Nº. 58.289**

(Processos nºs. 2008/52387-0 e 2008/52717-8)

Assunto: PENSAO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/52387-0 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0498, de 27/05/2002, em favor de MARIA DAS GRACAS CONCEIÇÃO, EDISON E ANA PAULA CONCEIÇÃO DIAS, dependentes do ex-segurado Raimundo de Souza Dias; Processo nº 2008/52717-8 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0405, de 03/07/2003, em favor de NAZARENO CABRAL TAVARES, dependente da ex-segurada Carmen Diva Malato Tavares.

**ACÓRDÃO Nº. 58.290**

(Processo nº. 2017/52720-4)

Assunto: PENSAO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº. 2147, de 20/07/2018, em favor de ROCHELI SIMONE CELESTINO, dependente do Investigador de Polícia Civil Expedito Edson Cruz Modesto.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de novembro de 2018, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 58.255**

(Processo nº 2008/50787-3)

Assunto: Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo não encaminhamento dos processos de admissão de pessoal, referente ao concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Administração.

Requerente: AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeações por concurso público, firmados entre a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – ACINILDO SÉRGIO MIRANDA DE CAMPOS, ADILSON VASCONCELOS JESUS, ANA LUCIA DE MORAIS SILVA, ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA, CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO, CRISTIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO FILHO, EDSON SANTANA TENÓRIO, FABIOLA DE ALMEIDA EVANGELISTA, FABRÍCIO LUIZ MARQUES DE ARAUJO, FLÁVIO CLINK DA SILVA, GERALDO DANIEL E SILVA DE CASTRO, JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SOUZA, JOSÉ LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA, LUIZ ALVES DE AZEVEDO, LUIZ TADEU SALES CORRÊA, MARCELO DIAS PAREDES, MÁRCIA FERNANDA LUZ NICODEMOS, MÁRCIO DOS SANTOS ABRAÃO, MARCO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA, MARCUS VINÍCIUS PINTO DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA NEVES SAMPAIO, PAULO GEORGE LOPES MACHADO, PAULO ROBERTO SILVA SOUSA, RAIMUNDO QUEIROZ DE ALMEIDA, RENATO RÔMULO FIGUEIRA ALMEIDA, ROGÉRIO LUIZ ARRUDA DE FIGUEIREDO, ROBERTO CHERMONT CHAVES, SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO, VERÔNICA MARIA RODRIGUES REIS, VANDA ARAUJO NEVES, WAGNER DE SOUSA ROCHA, WAGNER DE SOUZA TOLOSA E JEANE SILVA SANTOS.

**ACÓRDÃO Nº. 58.263**

(Processo nº. 2012/50067-4)

Assunto: Prestação de Contas dos Encargos Gerais da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA referente ao Exercício Financeiro de 2011

Responsáveis: NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA e JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA e JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, secretários à época da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no valor de R\$ 2.909.130.975,73 (dois bilhões, novecentos e nove milhões, cento e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), e dar-lhes plena quitação;

2) Recomendar à Unidade Gestora de Encargos Gerais sobre supervisão da SEFA que os agentes públicos de controle interno

promovam o registro das conformidades no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/PA tempestivamente, conforme orienta o Decreto Estadual nº 2.536/2006, bem como a Portaria Estadual nº 122/2008-GAB/AGE.

**ACÓRDÃO Nº. 58.264**

(Processo nº. 2013/50115-1)

Assunto: Prestação de Contas dos Encargos Gerais da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA referente ao Exercício Financeiro de 2012

Responsável: JOSÉ BARROSO TOSTES NETO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, secretário à época da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no valor de R\$ 3.465.299.271,19 (Três bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos), e dar-lhe plena quitação;

2) Oficiar à SEFA, para que tome ciência das recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

Que a SEFA diligencie, de modo a fazer cumprir as disposições regulamentares constantes do Decreto Estadual n. 2.536/2006, para que sejam realizadas as conformidades diárias no SIAFEM dos atos de gestão dos Encargos Gerais sob sua supervisão; Que o Governo do Estado do Pará realize efetivamente planejamentos executáveis de efetivação de suas receitas e de seus gastos, para que antes da assunção de compromissos de despesa estejam disponíveis os valores financeiros respectivos. Nesse sentido, não deve o jurisdicionado utilizar conta contábil sem lastro financeiro e desta forma não autorize execução de despesas via SIAfem sem a efetiva disponibilidade financeira para tal ação;

Determinar, ainda, à SEFA que não esqueça de anotar os resultados orçamentários da gestão no GP-Pará ou outro sistema que venha a substituí-lo, de modo que o TCE e a sociedade possam avaliar a eficiência e a eficácia da gestão, bem como a sinceridade orçamentária do órgão.

Protocolo: 393437

**AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018**

Considerando que as empresas TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A e PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL apresentaram Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018 – TCE/PA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Etanol) utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão de tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) e talão de Vale Combustível (ticket), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Frota de Veículos do Tribunal de Contas do Estado do Pará (29 veículos), para abastecimento do gerador (diesel) e demais necessidades, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 45 da Lei nº 9.784/99, resolve suspender a data da sessão pública de recebimento e abertura das Propostas de Preços, prevista para o dia 19 de dezembro de 2018.

Oportunamente será marcada nova data para a realização do certame.

Belém, 17 de dezembro de 2018.

Marcelo Gonçalves Lobo

Pregoeiro

Protocolo: 394136

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº. 864/2018-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PJG, de 12 de janeiro de 2018, R E S O L V E : CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ALESSANDRA CRISTINE DE SA MEDEIROS	12/11/2018 a 14/11/2018
ALZIRA PINTO FREITAS	20/11/2018
ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	19/11/2018
CLELIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	14/11/2018
CLELIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	09/11/2018
DENISE CRESPO SOARES	09/11/2018
FABIO NATIVIDADE MARTINS	23/08 a 20/11/2018
JOELMA CORDEIRO VARANDA CARDOSO	12/11/2018
LUCIANA JORGE MORAES SILVA	19/11/2018
MARCOS GERSON MARIAIVA ELISARIO	12/11/2018
MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE	13/11/2018 a 27/11/2018
MARIA DO SOCORRO JARDINA DE OLIVEIRA	12/11/2018
MARINALDO DA SILVA RAMOS	08/11/2018
MARLY DANTAS NERY	13/11/2018
MARLY DANTAS NERY	19/11/2018 a 20/11/2018
MAYSA GUALBERTO SANTOS	20/11/2018
SABRINA BRABO DE ARAUJO CARVALHO	13/11/2018
SORAYA PAIXAO DE CARVALHO	13/11/2018
SUE ANN DA SILVA MARCAL	14/11/2018
TONIA MAGALHAES CHALU MENDES	06/11/2018 a 12/11/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 28 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo: 393832

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 9.034/2018-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 541/2018-GAB/SECUJ, datado de 18/10/2018,

R E S O L V E : I - DESIGNAR o servidor MAURO ANDRÉ SANTOS TOLOSA, Técnico em Informática, para, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 27/11/2018, atuar pelo Centro de Apoio Operacional Criminal – CAO/Criminal, nas Estações de Trabalho de Produção de Conhecimento – ETPC, do Centro Estadual Integrado de Inteligência – CEII.

II - DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES LIMA, Técnico - Analista de Sistema – Suporte a Banco de Dados, e PEDRO GLEUCIANIO FARIAS MOREIRA, Auxiliar de Administração, para, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 27/11/2018, atuarem, pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI, nas Estações de Trabalho de Produção de Conhecimento – ETPC, do Centro Estadual Integrado de Inteligência – CEII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de

dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 394025

**CONTRATO****NÚM. DO CONTRATO: 133/2018-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP (CNPJ: 16.577.986/0001-05).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Breu Branco/PA.

Data da Assinatura: 17/12/2018.

Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019.

Valor global: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 393979

**NÚM. DO CONTRATO: 132/2018-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 14.139.773/0001-68).

Objeto: Aquisição de serviços e produtos da plataforma ORACLE.

Data da Assinatura: 17/12/2018.

Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019.

Valor global: R\$ 2.005.583,88 (dois milhões, cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.  
 Elemento de despesa: 449052.  
 Elemento de despesa: 339040.  
 Fonte de Recurso: 0301.  
 Fonte de Recurso: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.  
**Protocolo: 393943**

**NÚM. DO CONTRATO: 134/2018-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2018-MP/PA.**  
 Partes Contratadas: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONNECTA COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 15.470.406/0001-05).  
 Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Dom Eliseu/PA.  
 Data da Assinatura: 17/12/2018.  
 Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019.  
 Valor global: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;  
 Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.  
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.  
**Protocolo: 393976**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2**  
**NÚM. DO CONTRATO: 019/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Marabá.  
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 019/2017-MP/PA.  
 Valor Total Repactuado do mês de março/2018: R\$ 11.408,56 (onze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)  
 Valor Total Repactuado a partir do mês de abril/2018: R\$ 11.282,84 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)  
 Data de Assinatura: 17/12/2018.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.  
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 393946**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2**  
**NÚM. DO CONTRATO: 110/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Marituba – Polo Belém II (Lote II).  
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 110/2017-MP/PA.  
 Valor Unitário Repactuado de março/2018 a setembro/2018: R\$ 3.091,57 (três mil e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)  
 Valor Unitário Repactuado a partir de outubro/2018: R\$ 3.052,12 (três mil e cinquenta e dois reais e doze centavos)  
 Data de Assinatura: 17/12/2018.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.  
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 393935**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2**  
**NÚM. DO CONTRATO: 018/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal.  
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2017-MP/PA.  
 Valor Total Repactuado do mês de março/2018: R\$ 11.376,48 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)  
 Valor Total Repactuado a partir do mês de abril/2018: R\$ 11.250,84 (onze mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)  
 Data de Assinatura: 17/12/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.  
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2**  
**NÚM. DO CONTRATO: 109/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Ananindeua – Polo Belém II (Lote II).  
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 109/2017-MP/PA.  
 Valor Total Repactuado de março/2018 a outubro/2018: R\$ 6.231,57 (seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)  
 Valor Total Repactuado a partir de novembro/2018: R\$ 6.151,35 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)  
 Data de Assinatura: 17/12/2018.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.  
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 393932**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1**  
**NÚM. DO CONTRATO: 018/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Paragominas.  
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2018-MP/PA.  
 Valor Unitário Repactuado de 14/08/2018 a 08/03/2019: R\$ 3.027,45 (três mil e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)  
 Valor Unitário Repactuado a partir de 09/03/2019: R\$ 2.988,19 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)  
 Data de Assinatura: 17/12/2018.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.  
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 393940**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 057/2018-MP/PA, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Processo seleção pública presencial que visa prover o quadro de estagiários de nível superior, na modalidade de estágio não obrigatório, e formação de cadastro de reserva no âmbito do Ministério Público:  
 - À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:  
 CNPJ 01.185.758/0001-04 - CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI  
 Item 01 ..... Valor Unitário R\$ 35,00 - Valor global R\$ 105.000,00  
 Valor total Global do certame R\$ 105.000,00.  
 Belém (PA), 17 de Dezembro de 2018.  
 Andréa Mara Ciccio  
 Pregoeira

**Protocolo: 394083**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 057/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, ELEMENTOS FILTRANTES, SACOS PLÁSTICOS E TNT, PARA USO NO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO MP-PA.  
 - À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:  
 11.519.990/0001-95 - AC LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA:  
 Item 7 ..... Valor Global R\$ 2.874,00.  
 12.665.218/0001-44 - VS DELGADO COMERCIO EIRELI:  
 Item 1 ..... Valor Global R\$ 2.972,30.  
 Item 2 ..... Valor Global R\$ 878,40.  
 Item 3 ..... Valor Global R\$ 140,88.  
 Item 4 ..... Valor Global R\$ 779,60.  
 Item 5 ..... Valor Global R\$ 165,96.  
 Item 8 ..... Valor Global R\$ 737,50.

Item 9 ..... Valor Global R\$ 332,50.  
 Item 6: Fracassado.  
 Item 10: Deserto.  
 Belém (PA), 17 de dezembro de 2018.  
 Lays Favacho Bastos  
 Pregoeira

**Protocolo: 394151**

**FÉRIAS**

**PORTARIA N.º 926/2018-MP/SGJ-TA**  
 A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PG, de 12 de janeiro de 2018,  
 R E S O L V E:  
 FIXAR, para o ano de 2019, a seguinte Escala de Férias, referente aos servidores do Ministério Público lotados na Região Administrativa Belém I, conforme abaixo discriminado:

SERVIDORES	PERÍODO
ABRANO CHAGAS DA SILVA	01 a 30/07/2019
ABSALAO ROCHA DO NASCIMENTO	01 a 30/07/2019
ACIBETHANIA SILVA DE ARRUDA	07/01 a 05/02/2019
ACYLINA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO	07/01 a 05/02/2019
ACYR ROGERIO RODRIGUES DE PAIVA	01 a 30/07/2019
ADAUTO FERREIRA DE AZEVEDO NETO	07/01 a 05/02/2019
ADELINO LOURENÇO NETO	06/05 a 04/06/2019
ADILSON GOMES DA SILVA	07/01 a 05/02/2019
ADONIAS PINHEIRO PIRÉS	01 a 30/07/2019
ADRIANA MORAES FERREIRA	22/04 a 21/05/2019
ADRIANE FREITAS MORAIS	07/01 a 05/02/2019
ADRIANE KELLY LEÃO DE SOUZA	03/06 a 02/07/2019
ADRIANNE DA COSTA GUIMARÃES	07/01 a 05/02/2019
ADRIANO HENRIQUE TARGINO	07/01 a 05/02/2019
ADRIANO MAIA CORREIA	15/07 a 13/08/2019
ADRIANO SILVA DE ARRUDA	01 a 30/03/2019
AILTO LORASCHI	15/07 a 13/08/2019
ALAN JOSÉ SOUZA LIMA	01 a 30/07/2019
ALBINO RODRIGUES BATISTA	15/07 a 13/08/2019
ALCILEIA LEAL DE MACEDO	02/09 a 01/10/2019
ALDAIR DE CASTRO JUCA	02 a 31/05/2019
ALDO SERGIO DA SILVA BAIÁ	07/01 a 02/12/2019
ALESSANDRA CRISTINE DE SÁ MEDEIROS	03/06 a 02/07/2019
ALESSANDRA MARTINS BRAGA	07/01 a 05/02/2019
ALEX ADAM MARTINS OLIVA	14/05 a 12/06/2019
ALEXANDER RICHARD VINSON	01 a 30/07/2019
ALEXANDRA SOUZA DA SILVA	07/01 a 05/02/2019
ALEXANDRE AUGUSTO FERRAZ BEZERRA	15/07 a 13/08/2019
ALEXANDRE BRITO CARDIAS JUNIOR	07/01 a 05/02/2019
ALEXANDRE DA SILVA PACHECO	07/01 a 05/02/2019
ALEXANDRE DA SILVEIRA SAMPAIO NETO	02/09 a 01/10/2019
ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA	15/07 a 13/08/2019
ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA	02 a 31/05/2019
ALEXANDRE MOTA RODRIGUES	10/01 a 08/02/2019
ALEXANDRE THÉO DE ALMEIDA CRUZ	01 a 30/07/2019
ALEXON DOS SANTOS GOMES	07/01 a 05/02/2019
ALICE DO SOCORRO NASCIMENTO BAIÁ	01/07 a 30/07/2019
ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO	21/10 a 19/11/2019
ALINE BOHADANA PONTES DIAS	01/02 a 02/03/2019
ALINE DANIELE SIQUEIRA BAIÁ	01 a 30/04/2019
ALINE DOS SANTOS PRAIA	09/09 a 08/10/2019
ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO	01 a 30/07/2019
ALLEN KENTO ARIMOTO	01 a 30/04/2019
ALOYSIO DE MELO RAMOS	02 a 31/07/2019
ALYNE FURTADO FRAZAO	02/09 a 01/10/2019
ALYSSON JOSÉ LEAL TRINDADE	01 a 30/10/2019
ALZIRA PINTO FREITAS	07/01 a 05/02/2019
AMANDA DE ARAUJO BARRÓS	04/03 a 02/04/2019
AMANDA DE NÓVOA LIMA	01 a 30/03/2019
AMANDA MORAES DA CUNHA	06/02 a 07/03/2019
AMANDA SILVIA SILVA SOUZA NOGUEIRA	01 a 30/11/2019
AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA	15/07 a 13/08/2019
AMYNTOR GASTÃO PINTO VIRGOLINO BASTO	03/06 a 02/07/2019
ANA AMÉLIA TAVARES CHOCRON	07/01 a 05/02/2019
ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO PICANÇO	30/09 a 29/10/2019
ANA CAROLINA VIEIRA BEZERRA GOMES	02/09 a 01/10/2019
ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS	07/01 a 05/02/2019
ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO BANHOS	01/02 a 02/03/2019
ANA CLÁUDIA DE NAZARE BARATA ARAÃO	01 a 30/07/2019
ANA CRISTINA DA SILVA DIAS	15/07 a 13/08/2019
ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES	07/01 a 05/02/2019
ANA CRISTINA PARANOS DA SILVA	04/02 a 05/03/2019